

LEI Nº 4.875/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

430
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. 0-300 Pag. 17
Data 30/04/25
Assinatura _____ Hora _____

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com à Associação Ser Cacequi e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.978.006/0001-67, com sede na Rua João Broll, nº 64, Centro, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pago integralmente ou em parcelas, conforme a discricionariedade do Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas de transporte e refeições para os atletas, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem

estipuladas no termo que será realizado entre o município e a Associação Ser Cacequi.

Art. 3.º A despesa oriunda desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.00.00.00

Art. 4º A Associação Ser Cacequi deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos após 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação Ser Cacequi, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 30 DE
ABRIL DE 2025.

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO 56918921003
2025.04.30 15:23:03-02107
UFPR - RFB, CH-CP-Estado, CU-Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, CU-RFB-e-CPF AD, CU-MG VALIO RFB VS, CU-
AVI PRÁTICA CONTRATAÇÃO DIGITAL, CU-Processos, CU-
1801, ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO, e este documento
Assinado
Data: 2025.04.30 15:23:03-02107
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,


ALICIA DA SILVEIRA ROZADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO